

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)

1. É constituída a Associação, denominada por "**ASSOCIAÇÃO ACOLHER, NUTRIR E AMAR**", abreviadamente designada por "**ANA**", pessoa colectiva de direito privado de tipo associativo com o NIPC 516 827 847, de carácter humanitário e sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo constante nos presentes Estatutos e dos regulamentos internos que a venham a ser aprovados.
2. A Associação tem a sua sede em São Lourenço, na Rua das Ribas, nº 24 B 2640-245 freguesia de Encarnação podendo a sede ser alterada por decisão da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.
3. Podem ser criadas, mediante deliberação da Direcção, Delegações, ou quaisquer outras formas de representação, onde for considerado necessário ou conveniente, para a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO 2.º

(FIM)

1. À Associação compete actuar no acolhimento de mães de meninos com cancro e outras patologias que se deslocam a Portugal ao abrigo do protocolo de saúde entre a Direcção Geral de Saúde e os países PALOP abrangidos por esses protocolos e criação de polos e casas de acolhimento em países dos PALOP visando o mesmo fim.
1. Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias à realização dos seus fins, e no âmbito destes, cabe à Associação, através de técnicos qualificados e ligações e parcerias privilegiados com entidades públicas e privadas:
 - a) Prestar apoio, directo ou indirecto a pessoas que acolhe;
 - b) Promover actividades ligadas à saúde e educação, nomeadamente apadrinhado de crianças à distância de forma a promover a qualidade do ensino e da alimentação das mesmas;
 - c) organizar missões médicas a estes países promovendo a formação e a partilha entre médicos especialistas;
 - d) Criar e promover acções de angariação de fundos com empresas, entidades públicas e particulares.
 - e) Informar os Associados e o público em geral acerca das suas actividades, podendo promover a edição de publicações, directamente ou por intermédio de organizações ou empresas em que participe;
 - f) Colaborar em geral com entidades nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, possam apoiar as acções desenvolvidas pela Associação;
3. As acções referidas no número anterior, serão desenvolvidas, quer por acção directa ou indirecta, individualmente ou em regime de parceria, colaborando com outras instituições públicas ou privadas através de profissionais de vários ramos do conhecimento humano.

ARTIGO 3.º

(ORGANIZAÇÃO)

A organização e funcionamento da Associação constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(SERVIÇOS PRESTADOS)

1. Os serviços prestados pela Associação, a pessoas singulares ou colectivas, associadas ou não, poderão ser remunerados mediante critérios a definir pela direcção.
2. A Associação, através dos seus órgãos próprios, poderá celebrar contratos e protocolos com pessoas singulares ou colectivas, nos quais se preveja pagamentos, ou contribuições pelos serviços a prestar ou a facultar tendo em vista a concretização do seu objecto.

ARTIGO 5.º
(PATRIMÓNIO)

1. O património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem expressamente afectos, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Associação, a título gratuito ou oneroso e ainda pelas receitas e serviços prestados pela Associação.
2. Constituem receitas da Associação entre outras:
 - a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b) Os rendimentos das jóias, as quotas e demais contribuições financeiras dos Associados;
 - c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - d) Os pagamentos dos serviços prestados pela Associação a associados e terceiros;
 - e) Quaisquer donativos;
 - f) O produto de realizações e subscrições;
 - g) Os subsídios do Estado e de outros organismos, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO 6.º
(DOS ASSOCIADOS)

1. A Associação é constituída pelos seus Associados, os quais podem ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.
2. Os Associados denominam-se de:
 - a) Associados Fundadores, sendo estes as pessoas singulares ou colectivas que outorgue a escritura pública de constituição da Associação, tendo os mesmos direitos dos associados efectivos e de não estarem sujeitos ao pagamento de quotas;
 - b) Associados Aderentes, são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenciona contribuir para a prossecução do objecto da ANA, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota anual fixada pela Direcção;
 - c) Associados Honorários, sendo estes as pessoas singulares ou colectivas que, a título de reconhecimento pelo seu contributo para a prossecução dos fins e objectivos da Associação, vejam ser-lhes atribuído tal estatuto não estando estarem sujeitos ao pagamento de quotas;
 - d) Associados Efectivos, sendo estes as pessoas singulares ou colectivas que venham a aderir à Associação que, pela sua formação ou actividades, contribuam ou tenham contribuído para a prossecução do objecto da ANA, não estando por isso sujeitos ao pagamento de quotas.
3. A qualidade a que alude a alínea c) e d) do ponto anterior deverá ser aprovada em Assembleia-Geral nos termos do número três do artigo décimo primeiro.
4. Os Associados Aderentes são admitidos mediante proposta subscrita pelo candidato e após aprovação livre da Direcção e possuem todas as regalias e direitos dos demais associados, excepto o direito de eleger, serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais.
5. Os Associados Honorários são admitidos por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção e têm os mesmos direitos dos associados efectivos.
6. Os Associados Efectivos são admitidos mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois Associados efectivos ou fundadores e após aceitação livre da Direcção e aprovação pela Assembleia-Geral nos termos do número três do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

7. Os Associados Efectivos são elegíveis para todos os cargos da ANA, sem limite de tempo ou mandato e têm acesso a todas as actividades da Associação e serviços prestados, usufruindo também de todos os direitos e regalias legal, estatutária e regularmente concedidas.

ARTIGO 7.º

(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. São direitos de todos os associados em geral:

- a) Participar nas Assembleias Gerais com direito de voto e com as limitações decorrentes dos presentes estatutos;
- b) Utilizar os serviços da Associação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas;
- c) Participar em todas as acções da Associação, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- d) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar.

2. São deveres fundamentais dos Associados, entre outros estabelecidos pela regulamentação interna:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo motivo ponderoso, considerado justificado;
- b) Pagar a jóia de admissão;
- c) Pagar atempadamente as quotas e demais contribuições financeiras para a Associação, nos termos que venham a ser definidos pela Assembleia-Geral, pela direcção ou pelos regulamentos internos;
- d) Aceitar e cumprir o disposto nos presentes estatutos e demais normas internas da Associação.

ARTIGO 8.º

(SUSPENSÃO E EXONERAÇÃO DE ASSOCIADOS)

1. Ficam suspensos os Associados que não paguem as suas quotas por um período superior a doze meses e que, avisados pela Direcção, o não façam no prazo de trinta dias.

2. Perdem a qualidade de Associados, precedendo deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, todos aqueles que tenham violado gravemente os deveres de Associado.

3. Os Associados podem, a todo tempo, pedir a exoneração da Associação, bem como serem excluídos desta.

ARTIGO 9.º

(ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

1. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-Geral por escrutínio secreto, para mandatos de três anos, renováveis sem limite de tempo, mediante listas com pelos menos 11 ou 8 Associados Efectivos, consoante os casos, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO 10.º

(ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é composta por um Presidente e um Secretário.

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados Fundadores, Honorários, Efectivos e Aderentes no pleno gozo dos seus direitos.

3. Cada Associado, em situação regular, tem direito a um voto sendo que os associados aderentes podem participar nas assembleias e votar em todas as matérias excepto eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação.
4. Os Associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por outros Associados, bastante para prova dos poderes de representação a apresentação de procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a quem deverá ser entregue até ao início da reunião.
5. Para a realização da Assembleia-Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença de pelo menos metade do total do número de Associados. No caso de isso não se verificar, poderá a mesma Assembleia-Geral efectuar-se em segunda convocatória, quinze minutos depois, com qualquer número de Associados.
6. As deliberações da Assembleia-Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
7. Em caso de empate numa votação, o Presidente da Assembleia-Geral dispõe de voto de qualidade.
- 8.

ARTIGO 11.º **(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento, grandes opções, política de investimentos e concretização de fins da Associação;
- b) Deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e aprovar o relatório e contas anuais, sempre sob proposta da Direcção;
- c) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o plano de actividades, orçamento para o ano seguinte e aprovar o relatório e contas anuais, sempre sob proposta da Direcção;
- e) Destituir a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Alterar os Estatutos;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação, sob proposta da Direcção;
- h) Estabelecer e fixar a remuneração a atribuir aos membros da Direcção e aos membros de outros órgãos da Associação;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Decidir sobre a extinção da Associação;
- k) Nomear uma Comissão Provisória de Gestão, no caso de destituição ou demissão da Direcção;
- l) Definir a quota e jóia dos associados, podendo estas serem definida pela direcção mas alteradas posteriormente pela Assembleia, se não concordar;
- m) Deliberar, por proposta da direcção, a admissão de associados honorários e efectivos;
- n) Exercer as demais competências que lhe estejam cometidas pela lei e pelos estatutos;

2. Com excepção do previsto no número seguinte, as deliberações da Assembleia geral e dos demais órgãos da Associação, são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, constarão das actas das respectivas reuniões, que serão sempre reduzidas a escrito e, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

3. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre as alíneas f), j) e m) do número anterior, relativas à alteração dos estatutos, extinção da associação e admissão de associados honorários e efectivos através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada em assembleia-geral com um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efectivos e existentes à data da assembleia, devendo tais requisitos constar das actas das respectivas reuniões, que serão sempre reduzidas a escrito e, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 12.º

(REUNIÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, até 15 de Novembro, para eleger, quando necessário, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e para apreciação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas anuais.
2. A Assembleia reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o julgue necessário, ou quando tal convocação lhe seja solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto.

ARTIGO 13.º

(CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A convocação da Assembleia-Geral será feita pelo Presidente da Mesa, mediante convocatória remetida por meio de aviso postal ou qualquer meio susceptível de recepção, expedido para cada um dos associados e por anúncio publicado num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização, mencionando-se a ordem de trabalhos, a hora, a data e o local da reunião.
2. A convocatória para cada reunião da Assembleia-geral poderá ainda ser realizada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previsto para os actos das sociedades comerciais, sendo dessa forma dispensada a expedição do aviso e da publicação referidos no número anterior.
3. As convocatórias de reuniões extraordinárias devem ser efectuadas no prazo de quinze dias após o requerimento que as solicita, realizando-se a sessão no prazo máximo de trinta dias após a recepção do dito requerimento.
4. A ordem de trabalhos consta obrigatoriamente da convocatória.

ARTIGO 14.º

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e um Secretário eleitos por voto secreto e por mandatos de três anos renováveis.
2. À Mesa da Assembleia-Geral compete, nomeadamente:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos dos presentes estatutos elaborando e divulgando a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir, moderar e participar na Assembleia-Geral;
 - c) Redigir e assinar as actas das Assembleias-Gerais divulgando as decisões nela tomadas;
 - d) Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos da Associação, como último acto do seu mandato.

ARTIGO 15.º

(DIRECÇÃO)

1. A Direcção é composta por 3 ou 5 membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um vogal, eleitos de entre os Associados elegíveis no caso de ter cinco membros, e um presidente um vice-presidente e um tesoureiro no caso de ter três membros.
2. O Presidente da Direcção é o presidente da Associação.
3. A Associação por deliberação da Direcção e com vista à prossecução dos seus objectivos, poderá criar comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objectivos sociais.
4. Os organismos a criar nos termos do número anterior terão a designação que melhor se adaptar ao seu fim, e as suas atribuições serão minimamente individualizadas no título constitutivo.

- 5.** Compete à Direcção orientar e dirigir a actividade da Associação, nomeadamente:
- a)** Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
 - b)** Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
 - c)** Organizar e dirigir os serviços associativos, podendo contratar com terceiros;
 - d)** Administrar os bens da Associação;
 - e)** Gerir e contratar produtos e serviços financeiros / bancários;
 - f)** Admitir ou rejeitar os candidatos a Associados aderentes e propor à Assembleia-Geral a admissão de associados efectivos e honorários;
 - g)** Criar delegações para a associação ou quaisquer outras formas de representação, onde for considerado necessário ou conveniente, para a prossecução dos fins da associação.
 - h)** Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório de contas e a proposta de orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades;
 - i)** Representar a Associação através do Presidente ou, no seu impedimento, através de outro membro da Direcção por esta designada;
 - j)** Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária ao seu Presidente, sempre que o entenda necessário;
 - k)** Autorizar a realização de despesas e o recebimento de receitas que decorram dos planos e orçamentos aprovados;
 - l)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - m)** Definir o valor da jóia e das quotas anuais a pagar pelos Associados bem como a forma de pagamento bem como decidir, caso se justifique, a não exigência de pagamento de jóia aos novos associados;
 - n)** Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - o)** Propor a admissão de associados honorários.
- 6.** Ocorrendo qualquer vaga na Direcção, podem os seus membros em exercício cooptar um Associado para a preencher até final do mandato ou até reunião de Assembleia-Geral convocada extraordinariamente.
- 7.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurando executivamente a gestão interna da Associação e outras competências que lhe forem delegadas.
- 8.** Compete aos membros da Direcção, exercer as funções que a Assembleia-Geral lhes atribui, bem como as que lhes forem conferidas pelo regulamento interno, ou quaisquer outras formas de decisão da Associação.
- 9.** Para que a Direcção possa deliberar validamente, devem estar presentes mais de metade dos seus membros.
- 10.** Em caso de empate numa votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
- 11.** Anualmente a Direcção deve apresentar à Assembleia-Geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 12.** Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia-Geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 16.º

(COMPETÊNCIAS ESPECIAIS AO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO)

1. Superintender na administração da Associação, orientando e estimulando os respectivos serviços;
2. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;
3. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 17.º

(FORMA DE VINCULAR A ASSOCIAÇÃO)

1. A Associação fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou do Vice-Presidente ou de três membros da direcção.
2. O Presidente poderá obrigar sozinho a Associação, desde que, para o efeito, seja mandatado pela maioria simples dos membros da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGO 18.º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal será composto pelo Presidente e por dois Vogais, designados pela Assembleia-Geral.
2. Compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.
3. O Conselho Fiscal reunirá com a periodicidade que entender conveniente.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar as contas da Associação, pelo menos uma vez em cada trimestre, reunião conjunta com a direcção, convocada para o efeito;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas e sobre a proposta de orçamento;
 - c) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário, reuniões extraordinárias da assembleia.
5. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 19.º

(REGULAMENTO INTERNO)

O Regulamento de Funcionamento Interno regulará os demais aspectos do funcionamento da Associação, no estrito respeito da Lei e dos presentes Estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua actividade, designadamente o valor e o prazo de pagamento das jóias e quotas como condição do exercício dos direitos sociais dos Associados, regulamento eleitoral, medidas disciplinares, Núcleos, etc.

ARTIGO 20.º

(QUÓRUM)

As deliberações dos órgãos da Associação, são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, excepto quando a Lei, ou os presentes estatutos exijam maioria superior e constarão das actas das respectivas reuniões, que serão sempre reduzidas a escrito e, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 21.º

(ANO ASSOCIATIVO)

O ano associativo é fixado pela Assembleia-Geral e não coincide necessariamente com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(EXTINÇÃO)

Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral regularmente convocada para o efeito deliberar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos culturais e sociais prosseguidos pela Associação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 23.º
(CASOS OMISSOS)

No que estes estatutos são omissos, rege a vontade soberana da Assembleia-Geral, em conformidade com as leis em vigor.